

REFLEXÕES SOBRE A LEI FORM  
E AS REGRAS LOCAIS: A REPRODUÇÃO  
CONHECIMENTO TRADICIONAL AT  
DAS RELAÇÕES SOCIAIS E  
GERAÇÕES EM COMUNID  
QUILOMB

---

---

**REFLEXÕES SOBRE A LEI FORMAL**  
E AS REGRAS LOCAIS: A REPRODUÇÃO DO  
CONHECIMENTO TRADICIONAL ATRAVÉS  
DAS RELAÇÕES SOCIAIS ENTRE  
GERAÇÕES EM COMUNIDADES  
QUILOMBOLAS

NOEMI SAKIARA MIYASAKA PORRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, BRASIL

SAMMY SILVA SALES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, BRASIL

## **REFLEXÕES SOBRE A LEI FORMAL E AS REGRAS LOCAIS: A REPRODUÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ATRAVÉS DAS RELAÇÕES SOCIAIS ENTRE GERAÇÕES EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

### **Resumo**

Neste artigo, refletimos sobre a reprodução e renovação do conhecimento tradicional associado à biodiversidade, à luz das atuais intervenções do Estado nas relações sociais entre gerações em comunidades quilombolas. Tomando como ponto de partida a narrativa de uma liderança do Quilombo da Ilha de Camaputua, discutimos essas intervenções em relação às leis de proteção ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade propostas pelo Estado. Verificamos que apesar do aparente avanço na legislação devido à regulamentação parcial do Artigo 8º da Convenção da Diversidade Biológica, a alegada proteção ao conhecimento tradicional não se efetivou, pois se ignoram as formas de renovação do conhecimento, tal como vividas pelos próprios povos e comunidades tradicionais. No campo jurídico, para tanto, seria necessária a aplicação direta da Convenção OIT 169. Concluímos que, atualmente, a renovação dos conhecimentos tradicionais ocorre, a duras penas, em situações de resistência das comunidades tradicionais, que persistem em práticas cotidianas que envolvem diferentes gerações.

Palavras-chave: Conhecimento tradicional, comunidades quilombolas, geração, Amazônia.

## **REFLECTIONS ABOUT THE FORMAL LAW AND THE LOCAL RULES: THE REPRODUCTION OF TRADITIONAL KNOWLEDGE THROUGH THE SOCIAL RELATIONS BETWEEN GENERATIONS IN MAROON COMMUNITIES**

### **Abstract**

This article is about the reproduction and renewal of traditional knowledge associated to biodiversity in maroon communities, in a context of increasing State interventions on social relations between generations. Examining the narratives of a female leader of the Camaputua Island Maroon Community, we discuss these interventions in relation to the laws for protection of traditional knowledge associated to biodiversity as proposed by the State. In spite the apparent advances in the legislation, due to the partial incorporation of article 8j of the Biological Diversity Convention in the national legislation, the alleged protection was not effective, because the local forms of knowledge reproduction, as lived by the very own traditional peoples and communities, were ignored. In the juridical field, to assure concrete protection, it is necessary to implement the 169 International Labor Organization's Convention. We conclude that, cur-

rently, the renewal of traditional knowledge is carried out in situations of resistance in traditional communities, in which intergenerational relations persist in daily practices.

Keywords: traditional knowledge, maroon communities, generation, Amazon.

### **RÉFLEXIONS SUR LA LOI FORMELLE ET LES RÈGLES LOCALES: LA RÉPRODUCTION DU SAVOIR TRADITIONNEL À TRAVERS LES RAPPORTS SOCIAUX ENTRE GÉNÉRATIONS EN COMMUNAUTÉS ORIGINÉES DES ESCLAVES NOIRS**

#### **Résumé**

Dans cet article nous réfléchissons sur la reproduction et le renouvellement du savoir traditionnel associé à la biodiversité, à la lumière des actuelles interventions de l'État dans les rapports sociaux entre générations dans communautés originées des esclaves noirs, les quilombos. En prenant comme point de partie le récit d'un chef du Quilombo de l'Île de Camaputua, nous discutons ces interventions par rapport aux lois de protection du savoir traditionnel associé à la biodiversité proposé par l'État. Nous avons vérifié que malgré l'apparent progrès dans la législation et la réglementation partielle de l'article 8j de la Convention de la Diversité Biologique, la supposée protection du savoir traditionnel n'a pas été effective parce que s'ignorent des formes de renouvellement de ce savoir et comme elles ont été vécues par ces populations et communautés traditionnelles. Dans le champ juridique, pour cela, il faut l'application en direct de la Convention OIT 169. La conclusion est que, actuellement, le renouvellement des savoirs traditionnels se donnent, à grand peine, dans des situations de résistance des communautés traditionnelles qui persistent en leurs pratiques cotidiennes qui impliquent plusieurs générations.

Mots-clés: Savoir traditionnel, communautés descendentes des esclaves noirs, génération, Amazonie.

Endereço da primeira autora para correspondência: NCADR- Universidade Federal do Pará, Rua Augusto Corrêa, Nº 1, Cidade Universitária José da Silveira Neto, Guamá, CEP: 66075-110, Belém, PA, Brasil.  
E-mail: noemi@ufpa.br

## INTRODUÇÃO

Este artigo emerge das discussões travadas no Seminário “Questões socioambientais e etnobioidiversidade da Amazônia”, promovido pela Universidade Federal do Pará (UFPA) a partir de uma parceria que envolveu os Programas de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas, Antropologia e Biologia Ambiental. O evento ocorreu nos dias 29 e 30 de novembro de 2012, em Belém, reuniu pesquisadores da academia e representantes das comunidades tradicionais. Na mesa “Etnobioidiversidade e conhecimentos tradicionais na Amazônia: múltiplos olhares”, a liderança do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), Maria da Anunciação Araújo dos Santos – dona Sunção (Figura 1) propôs uma reflexão sobre as formas coercitivas com que o Estado tem tratado as atividades das crianças na unidade de produção familiar. “Como o conhecimento tradicional para proteger o ambiente se renovará se as novas gerações não forem iniciadas na sabedoria dos antigos?” – pergunta a quebradeira de coco.

Na mesma mesa, a professora Noemi Miyasaka Porro expôs as dificuldades identificadas durante sua pesquisa-ação sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, realizada junto às quebradeiras de coco babaçu. A Medida Provisória 2186-16/2001 não se mostrou adequada para a proteção dessas comunidades, quando estas sofreram acesso indevido a seu conhecimento tradicional por parte de uma empresa interessada no patrimônio genético do babaçu. “Como o conhecimento tradicional será protegido se o Estado mesmo ignora

e desprezita as concepções e práticas de renovação de conhecimento das próprias comunidades tradicionais?” – pergunta a professora.

Tomando como ponto de partida essas duas questões, atualizamos os estudos sobre as atividades de crianças e adolescentes na unidade familiar de produção camponesa, que havíamos realizado em diferentes ocasiões, mas especialmente durante um processo de iniciação científica em 2011. Ancorando-nos nas narrativas de dona Sunção sobre o Quilombo de Camaputiua, ilustramos uma situação social que ocorre em diferentes comunidades tradicionais de quilombos na Amazônia: a proibição da participação de crianças e adolescentes nas atividades da unidade de produção familiar e seus efeitos na reprodução e renovação dos conhecimentos tradicionais.



Figura 1 – Dona Sunção. Foto: Noemi Porro/Arquivo MIQCB.

## CONHECIMENTO TRADICIONAL NO QUILOMBO DE CAMAPUTUIA

Em sua chegada a Belém para o seminário, ainda no aeroporto, dona Sunção deu as últimas notícias sobre sua família e a crescente tensão do conflito agrário que há anos oprime o Quilombo da Ilha de Camaputua, no município de Cajari, Baixada Maranhense (Figura 2). Intensificaram-se as devastações por parte dos fazendeiros e renovaram-se as recentes ameaças de morte ao Cabeça, liderança da comunidade e irmão de dona Sunção. Segundo ela, palestrar sobre conhecimento tradicional, etnobiodiversidade e questões socioambientais é inseparável dessas questões intra e interfamiliares e territoriais.

A família de Sunção viveu e guarda a história da fundação desse quilombo no final do século XIX, quando sua tataravó – a Mãe Pruquera, uma sobrinha e sua filha fugiram do engenho da fazenda Tramaúba, propriedade da família Viveiros, proprietária de escravos.<sup>1</sup> A velha Pruquera já teria ultrapassado idade sexagenária e a filha da sobrinha



Figura 2 – Lago, babaçual, pasto e remanescente de mata na Baixada Maranhense. Foto: Noemi Porro, arquivo MIQCB.

seria uma criança nascida sob a Lei do Ventre Livre, porém, sua sobrinha Maria era ainda escrava. Nesse ecossistema de campos naturais e lagos, essas mulheres, representando três gerações, fundaram refúgio temporário na localidade posteriormente designada como Mangueira. Mas o quilombo foi definitivamente estabelecido quando, juntamente com outros negros que a elas se juntaram, finalmente, atravessaram para a Ilha de Camaputua, através de uma passagem onde “tinha a água e o aterrado. Eles sabiam a época de atravessar. E aí era onde os brancos não sabiam quando atravessavam. Tinham as influências dos mitos, das visagens e tinha o Roncador... E hoje ainda, às vezes a gente escuta”

Nas narrativas de dona Sunção, aprende-se que o conhecimento da família da velha Pruquera não era apenas sobre os lagos e campos, sobre as marés e estações, mas também sobre o mundo imaterial. Nos eventos narrados, percebemos também a reprodução do conhecimento sobre as formas de “trabalho livre” na relação do grupo com a natureza. Essa liberdade é simbolizada nos relatos que contrapõem a fazenda de horrores e sobre um dos atores sociais mais presentes na memória oral do grupo, o escravo Fugango:

*“Sunção:* Porque lá próximo tem influência da maré, tem porque mesmo que [a fazenda Tramaúba] já foi totalmente desmatada, ainda tem alguns lugares que tem uns poço onde eles jogavam os escravos. E tinha um escravo chamado Fugango, que ele era fujão. E era considerado feiticeiro... ele era preguiçoso, botava

ele pra trabalhar, ele não trabalhava, ele se amuava e mandavam bater nele. [Mas] quem gritava lá era o senhor, o feitor, [pois] doía era na costa de quem mandava bater ele, e ele saía, saía andando, aí eu acho que ele foi conhecendo a área, foi sabendo por onde passava...

N: Ele fazia um feitiço que doía na costa de quem batia nele?

S: É, amarravam ele, ele se soltava e fugia, e sumia nos mato, passava tempo, aí depois ele aparecia. Então a gente acha que ele foi um dos que conheceu algumas áreas, conheceu aquelas áreas e saíram fugido, porque lá não secava... tinha uma época que secava, e só quem sabia que passava aqueles caminhos..."

Se no mito de origem do grupo, a noção de liberdade surgiu inicialmente do poder individual de Fugango como feiticeiro, na explicação da fundação do quilombo, o conhecimento para realizar tal liberdade vem de um coletivo, em que Fugango passa a ser "um dos que conheceu algumas áreas" e junto com outros "saíram fugido". Nas narrativas que se seguem, aprendemos que esse conhecimento que gerou a liberdade possibilitada pelo quilombo era produzido na interação entre as gerações. A negra Pruquera era "quebrada de forcejar", tão corcunda que "já era praticamente dispensada, mas levou as outras que ainda não eram. Em seguida, foi logo que veio a libertação". A sobrinha de Fugango, a Maria, que fugira junto com Mãe Pruquera, deu a luz à outra Maria, quando outros negros se juntaram a elas. E nesse período em que a abolição formal não se traduziu em

nenhum apoio aos anteriormente escravizados, a chegada de outros e a consolidação do quilombo pelo "trabalho livre" das unidades familiares possibilitaram a formação de um campesinato livre.

Durante o seminário, fazendo eco às diversas críticas à desvalorização do conhecimento tradicional, Dona Sunção escolheu como tema central de sua apresentação a desvalorização, quando não a criminalização, das formas pelas quais a geração adulta se relaciona com a geração jovem na unidade familiar de produção, onde se gera o conhecimento tradicional. Segundo dona Sunção, em diferentes municípios das áreas de atuação do MIQCB, nos Estado do Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins, professores, conselheiros tutelares e outras autoridades têm adotado a erradicação do trabalho infantil de forma homogênea, inadiável e inquestionável. A pergunta de dona Sunção refere-se à existência de questões inerentes às comunidades tradicionais de quebra-deiras de coco, especialmente quanto à renovação do conhecimento, que têm intrínseca conexão com a integridade da unidade familiar de produção, portanto, da participação de membros de todas as gerações, inclusive as crianças.

Certamente, Dona Sunção reconhece as diversas e frequentes situações em que as crianças e adolescentes têm seu direito à infância ameaçado pela penosidade das atividades que exercem. Segundo os próprios critérios locais, reconhece-se quando o grupo se encontra na eminência de novas situações de cativo e a criança corre o risco de não mais exercer apenas o "serviço

de menino”, assumindo o “trabalho de homem”. Porém, reconhece-se também que essas situações de precariedade estão acima das possibilidades da comunidade tradicional enfrentar sozinha, cabendo à sociedade e ao governo o devido apoio. O que se questiona é se a pura e simples erradicação do trabalho infantil por decretos e leis, sem a consideração das regras locais e a participação dos povos e comunidades tradicionais, é a solução. As relações entre gerações garantem um modo próprio de viver o trabalho e a relação com a natureza, o que lhes confere sua própria identidade quilombola. Segundo suas lideranças, a posição do MIQCB tem sido exigir o cumprimento da Convenção OIT 169: o direito a participar efetivamente da elaboração de políticas que lhes dizem respeito, inclusive o modo de educar seus filhos. Esse direito também está garantido na Constituição Federal, Art. 216: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver.”

Assim, nas entrevistas que se seguiram à sua apresentação no seminário, as narrativas de Dona Sunção expressaram não apenas uma crítica à hegemonia do conhecimento científico, mas também a hegemonia da concepção de trabalho e da própria infância e adolescência, como etapas privilegiadas de produção

de conhecimento. A iniciação das novas gerações nesse conhecimento é uma preocupação antiga, pois desde o período pós-abolição formal, outros perigos rondavam o grupo: a tomada da Ilha pelos “de fora” e a degradação dos recursos. Dona Sunção narra um exemplo de conhecimento que reúne elementos materiais e imateriais para a constituição de regras de uso dos recursos naturais, que resultariam na proteção da biodiversidade. O conhecimento da geração velha sobre o “Roncador” e sobre os mistérios da natureza são repassados aos novos:

N: O Roncador é o quê?

S: É uma entidade, é uma encantaria. Ela, às vezes, tem época que acontece. Antes eles diziam que quando a pessoa dava um tiro [para abater uma caça], quando eles derrubavam uma árvore, é que nem, é um tipo de trovão bem forte, como se fosse um trovão e uma onda bem forte na estrada, que escuta aquela coisa, como se fosse um ar, uma coisa. E aí a terra treme, parece que foge dos pés da gente. Hoje ainda acontece.

N: Você já viu?

S: Já ouvi. Com raridade, mas acontece. Eu já ouvi umas três vezes. Tá com mais ou menos um mês, que nós estávamos lá, os meninos estavam treinando numa roda de tambor e a gente escutou. Aí o meu padrinho, que é irmão do meu avô, que tá com 93 anos, aí ele disse: “Ó, isso aí é Roncador”. Que muitos não sabiam; aí alguns meninos: “Ah, mas isso aí não é trovão?” “Não”. Aí, depois de ter passado uma meia hora, tornou a... aí todo mundo percebeu que não era trovão, essa semelhança, mas não

é trovão. Quando eles começam a mexer [na natureza, o Roncador se manifesta], aí depois a gente soube que tinham botado fogo em um mato lá próximo.

Tem muitas histórias lá, que eles contam, que nós... aí contam, e a gente acredita, porque hoje mesmo com a destruição que já aconteceu... tá com uns quatro a cinco anos que aconteceu que um cara que foi tirar ouro, diz que ele tinha achado ouro lá no Lago do [inaudível], que é próximo... de um poço que tem, que é o Jacarezinho. Ele foi tirar e disse que não acreditava nessas coisas, levou máquinas pra lá e foram explorar. Aí, de repente, aquela terra se transformou num mirim, igual mirim.

N: O que é um mirim?

S: É quando... não tem quando a maré seca?, não fica aquela terra que parece cimento? Aí, aquilo chupa, aí ele já tava até na cintura, aí foi com muita luta pra conseguirem tirar ele de lá. Aí o outro já tava também, eles começaram a gritar e vieram algumas pessoas de lá do povoado mesmo e conseguiram tirar ele. Aí assim, ainda aconteceu algumas coisas que a gente... assim, por mais que a gente não ..., que às vezes hoje a gente ignora, “não, isso aí é coisa da cabeça das pessoas”, mas a gente acaba vendo que tem uma certa verdade naquilo, que acontece mesmo.”

Assim, no quilombo da Ilha de Camaputiua, vemos que o conhecimento necessário para a criação e manutenção de regras de uso e proteção dos recursos da biodiversidade não se efetiva necessariamente através de cursos, reuniões e esco-

larização e nem por decretos e leis; mas através de experiências vividas pelas diferentes gerações em conjunto. O Roncador não sobrevive sem a transmissão entre antigos e novos. As visagens e encantarias que protegem as matas e olhos d’água não se renovam quando se violam práticas tradicionais cotidianas que promovem a interação entre gerações.

### **INFÂNCIA E TRABALHO: DIFERENTES CONCEPÇÕES E PRÁTICAS**

Quando Dona Sunção traz para a mesa de debates a reflexão sobre a transmissão do conhecimento dos antigos para os novos pela convivência cotidiana, está falando também das construções elaboradas pelo grupo do que seja trabalho e infância quando se referem ao “serviço de menino”. Na análise de situações em diferentes contextos, essas atividades são entendidas e enquadradas pelas autoridades como trabalho infantil. Nesse sentido, propomos breve exame acerca dessas noções.

Assim, “o trabalho infantil é termo genérico, mas rico em significados e referências” (Neves 1999: 9), e na sociedade brasileira é uma expressão comumente empregada quando se quer referir às atividades remuneradas consideradas penosas, insalubres e perigosas desempenhadas por crianças e adolescentes. Porém, para o Estado brasileiro, o trabalho infantil engloba todas as atividades realizadas por menores de 18 anos nas zonas urbana e rural (OIT 1973: Brasil 2000).

O seu reconhecimento pelo Estado enquanto problema social e o senso

comum acerca da necessidade de sua erradicação, enquanto prática social nociva à infância e adolescência tornou seu significado autoevidente (Neves 1999). Mas enquanto objeto de investigação sociológica é necessário que se compreenda seu significado enquanto produto de relações sociais específicas. O que se quer saber, nesses moldes, é a qual concepção de trabalho estamos nos referindo.

Diante das dificuldades de conceituação sobre o que se designa como trabalho infantil, as análises de situações específicas são fundamentais, a exemplo de Neves (1999), que discute a inserção da criança no trabalho da lavoura canavieira. Verificamos que, além da relação de trabalho inerente ao modo de produção capitalista, baseada em contratos, regida por leis específicas, e muitas vezes, condicionada à submissão do trabalhador a situações degradantes e de exploração, há outros tipos de relação de trabalho, baseados em outros tipos de regras. No caso específico do campesinato, com as relações de trabalho na ausência da figura do patrão, a inserção da criança nas atividades da unidade familiar de produção cumpre o papel de transmissão de conhecimentos e saberes tradicionais entre gerações da família e/ou comunidade.

No modo de produção camponês não se concebe o aspecto econômico dissociado do aspecto social de coesão da família, a organização da família como unidade produtiva se refere também à unidade de consumo; e a “propriedade tanto é uma unidade econômica como um lar” (Wolf 1976: 28). A unidade de produção

familiar camponesa organiza-se em uma divisão do trabalho, onde os recursos extraídos ou elaborados na unidade estão sob o controle do grupo doméstico e categorias como lucro, assalariamento e extração de mais valia não são aplicados (Chayanov 1981).

Segundo a divisão do trabalho por gênero e geração, cada membro da unidade de produção familiar desempenha atividades que auxiliam na obtenção do produto final. A noção de trabalho não se restringe às habilidades e práticas que garantem as necessidades econômicas, mas é um verdadeiro mecanismo de socialização de um ofício, de códigos morais, de hierarquias (Neves 1981 apud Mota 2008), e da constituição de um tipo específico de trabalhador, simbolizando a entrada do jovem na vida adulta pelo saber fazer. Woortmann & Woortmann (1997) demonstram como se realizaria essa transição num contexto de produção de bens para subsistência e para o mercado.

“(…) o processo de transição entre etapas da passagem de criança para rapaz, e depois para adulto, relaciona-se às próprias etapas do processo de trabalho. Excluído de algumas, participa de outras, até que a transição se complete. Aquilo que no mundo ocidental se define como adolescência, isto é, período de não trabalho, não é característico do mundo dos sítiantes, nem do camponês em geral” (Woortmann & Woortmann 1997: 73).

No entanto, no contexto de fricção entre esses dois sistemas, uma interpretação sociológica acerca do trabalho infantil em relação patronal nos canaviais sugere que:

“Estas formas de uso do trabalho infantil antecedem e ultrapassam o sistema de produção capitalista, mas não eliminam necessariamente as condições penosas e prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente” (Neves 1999: 11)

Assim, em relações de trabalho não capitalistas como as observadas entre pais e filhos de uma comunidade tradicional, propomos considerar a necessidade de erradicar as condições penosas e prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, e não necessariamente a erradicação das atividades consideradas adequadas na composição da unidade familiar de produção. O discurso generalizante dos agentes que combatem a erradicação do trabalho infantil aponta a condição de pobreza da família como um fator obrigatório na inserção da criança desde tenra idade no mundo do trabalho adulto, assim como assumir responsabilidades no sustento físico da família. Essa concepção, ao não examinar as especificidades das comunidades tradicionais, desconsidera o caráter socializador do trabalho no contexto familiar, onde a participação de crianças e adolescentes é elemento essencial e integrante da unidade familiar.

Se ainda se torna difícil a generalização do termo trabalho infantil pelas condições de trabalho, podemos buscar compreendê-lo pela interpretação das relações sociais nas quais participam os envolvidos. O trabalho infantil condenado pela legislação refere-se a um histórico de exploração na relação contratual entre trabalhador e empregador, assim como à precarização

das condições de trabalho no sistema capitalista, em um contexto de desconfiguração das normas da legislação trabalhista.<sup>2</sup>

As duas noções – infância e trabalho – assim como seus espaços sociais, em determinados contextos, no mundo do trabalho em economias capitalistas, são consideradas incompatíveis. No entanto, sob o ponto de vista da construção social em diferentes economias, é possível compreender a relação dessa fase da vida com o mundo do trabalho.

Nesse sentido, a universalização de representações da infância é um problema, pois desconsidera as especificidades culturais e as condições de vida das famílias e crianças em distintos grupos sociais. Del Priore (1992), por exemplo, caracteriza o caso brasileiro de forma genérica, apresentando uma série histórica de desrespeito, negligência e abandono nas formas de tratamento dispensado à infância, cujas consequências históricas são os diversos problemas sociais que atingem direta e indiretamente as crianças, entre eles a questão do trabalho infantil em condições degradantes e desumanas.

A socialização da criança pelo trabalho exprime uma divisão familiar do trabalho (Neves 1999: 52) onde todos assumem responsabilidades, cabendo aos pais realizar paulatinamente a inserção do filho nas atividades produtivas. Desde pequenos são acostumados a acompanhar e prestar ajuda nas atividades necessárias para a manutenção do espaço de vida familiar, as meninas nas tarefas que cabem à mãe e os meninos no trabalho com o pai. O processo de aprendizado dos saberes necessários

para tornarem-se bons trabalhadores torna-se constante na medida em que aumentam as responsabilidades, e se aproxima cada vez mais o momento de preparação para a vida adulta, pela adoção de atitudes socialmente estabelecidas como sendo próprias dos adultos, processo que findaria tanto no alcance de sua capacidade e autonomia pelo trabalho, quanto pelo casamento que representa o estabelecimento de uma nova unidade de produção (Marín 2005).

Marín (2005), por meio da análise de documentos, identifica os primeiros mecanismos legislativos de interdição do trabalho infantil no território nacional, de caráter originalmente urbano e destinado ao controle social de menores abandonados e tratados como “irregulares”. Posteriormente, no contexto de apropriação do trabalho infanto-juvenil pelo sistema capitalista industrial, as regras legislativas tratavam de salvaguardar o preparo e a inserção da mão de obra do aprendiz (de 14 a 18 anos) no mercado de trabalho. No entanto, essa legislação apresentava uma série de limitações, como o autor argumenta:

“Embora as cartas constitucionais, promulgadas após a década de 30, tenham regulamentado o trabalho infanto-juvenil em relações assalariadas existentes no meio urbano, elas em nada interferiram nos trabalhos desenvolvidos pelas crianças na família, como aqueles existentes no interior das unidades familiares de produção agrícola, sob a crença de que os pais ou responsáveis não as submeteriam a trabalhos penosos, perigosos e insalubres” (Marín 2005:17).

Concordamos com o autor que uma visão essencialista e naturalizada da unidade familiar de produção, assumindo que esta protegeria a criança sob quaisquer condições devido a características intrínsecas, não se sustentam. Então, como a lei formal garantirá as condições necessárias para que as unidades familiares de uma comunidade tradicional renovem seu conhecimento, respeitando-se as regras locais de interação entre gerações?

### REGRAS LOCAIS E A LEI FORMAL

Nas regras locais do modo de vida das quebradeiras de coco babaçu, as atividades por elas denominadas como “trabalho de criança” ou “serviço de menino” fazem parte da reprodução material e imaterial de sua unidade familiar de produção e consumo. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçado pelo Decreto N° 6.481, de 12/06/2008, que regulamenta os Artigos 3º, Alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, várias dessas atividades são hoje sujeitas às leis que proíbem trabalho perigoso e insalubre para menores de 18 anos. O fato de o governo brasileiro ter elegido formalmente a segurança alimentar e a erradicação do trabalho infantil como prioridades nacionais tem tido como consequência a aplicação da lei de forma taxativa e universal.

As representantes de quebradeiras entrevistadas questionam se esta forma, no atual contexto, favorece necessariamente a proteção de suas crianças e jovens. Como vimos, um dos primeiros pontos a

considerar seria a concepção diferenciada do trabalho. Argumenta-se a necessidade da distinção entre o “trabalho livre” praticado dentro e entre unidades familiares da economia camponesa, segundo a concepção de mundo das quebradeiras de coco, e o “trabalho para patrão”, praticado na economia de mercado sob o comando de um empregador, e reconhecido por elas como diverso do trabalho em seu modo de vida tradicional. Tal distinção deveria ser considerada pelas autoridades devido aos direitos conferidos pela Convenção 169 da OIT, pela Constituição Federal e pelo Decreto 6040 de 2007.

As contradições se evidenciam em situações de precariedade e opressão, quando há uma substituição de características do “trabalho livre” para o do “trabalho para patrão”. Neste caso, as atividades das crianças ficam potencialmente subordinadas às mesmas condições de sujeição de seus pais, que ficam vulneráveis e fragilizados para protegê-las das regras afeitas ao “serviço de menino”. Nesse sentido, estariam sujeitos a lhes ser cancelado o direito de autonomia dos povos tradicionais no controle das atividades laborais de seus filhos.

De toda maneira, no conjunto das quebradeiras de coco entrevistadas individualmente e em grupos de enfoque em 2007, elas concordam e lutam para que seus filhos tenham: 1) proteção à integridade física e psicológica, garantindo-se segurança alimentar; 2) proteção integral à saúde e segurança; 3) proteção ao nível de responsabilidade adequada a cada criança; 4) garantia de acesso à educação de qualidade; 5) garantia de repouso, esporte e lazer; 6) garantia do convívio familiar e comunitário; 7) garantia aos direitos culturais e ambientais.

Em princípio, a aspiração por tais direitos tem relativa convergência com a proposição formal das leis. As divergências ocorrem sobre como tais direitos serão acessados e realizados, sem prejuízo da reprodução cultural de seu povo e sem prejuízo da economia familiar, no atual contexto de carências econômicas, ecológicas e sociais, que os programas públicos sociais ainda não lograram suprir.

Na própria legislação, a questão da diferença e da primazia do conhecimento transmitido pela tradição consta na definição de Povos e Comunidades Tradicionais: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Decreto 6040 de 2007, *Art. 3º. Inc. I*)

Assim, teríamos que considerar a diferença, para se distinguir o termo criança. Segundo a definição do Art. 2º da Convenção 182 da OIT, promulgada no Brasil pelo Decreto 3597 de 2000 e ratificada em fevereiro 2001, que reafirma a Convenção dos Direitos da Criança da ONU: Art 2º. “Criança é toda pessoa menor de 18 anos.”

Porém, apesar de informadas dessas definições operativas no universo das Convenções e das Leis, aprendemos também que nas realidades cotidianas, das diferentes culturas, capturadas através de estudos antropológicos,

“A infância é um espaço social que é estruturalmente determinado por um leque de instituições sociais e, precisamente por causa disso, as crianças, vistas como sujeitos, são estruturalmente e culturalmente construídas como atores sociais, com específicos papéis sociais a exercer, como crianças” (James 2007: 270).

Estas determinações e seus papéis variam, portanto, de cultura para cultura. E apesar das determinações de cada cultura, não se descarta que, “as crianças possam, por sua vez, moldar esses papéis, tanto como indivíduos como quanto parte de uma coletividade, e eles podem inclusive, criar novos papéis que alterem o espaço social da infância.” (James 2007:270) Assim, apesar de termos o conhecimento de que formalmente as comunidades tradicionais se encontram submetidas a uma mesma lei nacional, temos que saber que as quebradeiras de coco babaçu e as quilombolas, por exemplo, nem sempre definem papéis de criança conforme os definem a OIT ou a ONU, ou mesmo a Constituição brasileira, que estabelecem faixas etárias segundo marcos em número de anos vividos. E que, os próprios jovens e adolescentes dessas comunidades têm visões e práticas diferenciadas.

Da mesma maneira, em relação ao termo trabalho infantil, entendemos que a definição oficial, estabelecida nas Convenções e adotada na legislação brasileira, é: “Trabalho infantil é todo trabalho exercido por pessoa menor de 18 anos”, e as principais restrições a esse trabalho infantil podem ser resumidas no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição: *Art. 7º, XXXIII*: “proibição de trabalho noturno, perigoso

ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

No termo trabalho infantil consoante a esta definição legal e na legislação trabalhista que o regulamenta predomina o entendimento do trabalho executado através de relação de trabalho empregado-patrão em economia de mercado capitalista, com extração da mais valia do detentor da força de trabalho. Seria necessário diferenciar o trabalho executado por crianças através de relações sociais em comunidades tradicionais em economias familiares camponesas, em que o lucro e o assalariamento não fossem as categorias econômicas motrizes do trabalho.

Essa diferenciação não significa que tal forma de trabalho não deva estar protegida pelo Estado. Registros de campo mostram que, em situações de precariedade e opressão, atividades exercidas por pessoas menores de 18 anos em comunidades tradicionais carecem dessa proteção, como por exemplo, o levantamento de peso excessivo ou uso de instrumentos cortantes sem equipamento de controle. Porém, registra-se também que várias atividades designadas localmente como “trabalho de criança” ou “serviço de menino” referem-se a atividades cuja função de formação e educação como membro social se sobrepõe à função econômica. Assim, vislumbra-se a possibilidade de atividades exercidas pelos membros da geração jovem, sem a figura de empregador, no âmbito da comunidade tradicio-

nal, que garantem a reprodução social e cultural desses povos e que, se hoje ainda não o são, deverão ser exercidas com todas as condições necessárias e suficientes de segurança e salubridade física e mental, individual e coletivamente. Essas atividades são marcadas por interações com os ecossistemas únicos em que vivem, delineadas pela sequência histórica de contextos políticos específicos, em suas dimensões locais e globais.

Além disso, devemos considerar as vozes e opiniões dessas crianças e adolescentes, bem como da geração mais velha, como contribuições ao conhecimento, dentro do contexto e das estruturas de onde emergem. Esse contexto e estrutura, afinal moldam e são moldados por esses protagonistas. Como alertam os antropólogos sobre o assunto, deve-se “assegurar que não se perca de vista os impactos diferenciados que as forças societárias, assim como o mercado, o neoliberalismo, o Estado, a urbanização, e outros, exercem sobre a infância como unidade de geração” (Qvortrup, 2005 apud James, 2007). Ver a infância como o período de vida de um indivíduo, inserido dentro de uma geração, é estratégia metodológica que garante a consideração do tema numa perspectiva de reprodução social, que vincula uma geração à outra.

Os segmentos sociais patronais, através do mercado de produtos e de consumo, tentam e, via de regra, logram explorar as comunidades tradicionais subtraindo valores de seus produtos e acrescentando valores às mercadorias consumidas. Porém, até hoje, as comunidades tradicionais têm resistido ao controle absoluto de sua força

de trabalho, e o “trabalho livre” que exercem lhes sustenta a identidade social e o modo de vida próprios.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando instrumentos legais são elaborados com vistas à proteção do patrimônio de um povo, como o conhecimento tradicional construído pela atualização da sua história, ainda é de forma desconexa da complexidade das diferentes realidades. A experiência narrada por Dona Sunção demonstra que, para os sujeitos de diferentes gerações que vivem o cotidiano da unidade de produção familiar, não há como separar em âmbitos diferentes aquilo que diz respeito mesmo à vida da comunidade. Por isso, há de se garantir que nos termos legais – conhecimento, infância e trabalho – sejam tratados em compasso com a realidade e com as aspirações por eles vividas.

No encontro entre regras locais e leis formais é instigante pensar as estratégias que povos e comunidades tradicionais devem elaborar na confrontação entre as dimensões social e jurídica. As práticas sociais, se não bem entendidas, podem ser consideradas nocivas ao direito à infância, que deve ser garantido à suas gerações mais novas, assim como a garantia dos direitos conferidos pela Convenção 169 da OIT. Com tais diferenças de visão sobre o trabalho, seria necessário, como ponto de partida, ter os protagonistas participando da elaboração das próprias políticas públicas que lhes dizem respeito.

Salienta-se que a questão aqui tratada não se refere apenas à produção e ao

consumo de bens materiais. Se assim fosse, o aumento dos valores da Bolsa Família resolveria a questão. Falamos aqui, também, da produção e consumo de conhecimento tradicional que envolve bens materiais e imateriais.

## NOTAS

<sup>1</sup>A família Viveiros era proprietária também de outros engenhos na Baixada Maranhense, conforme identificado no Almanack Administrativo, Mercantil e Industrial. Ed. Belarmino de Mattos (1861), por Almeida (2006:68). Acerca dos Senhores de engenhos de açúcar, Almeida identifica o Comendador José Maria Correa de Souza, proprietário do engenho Piahuítá, que era casado com Francisca Isabel de Viveiros, irmã do senador Jerônimo José de Viveiros que, por sua vez, era pai do Barão de São Bento, Francisco Mariano Viveiros Sobrinho, que contraiu matrimônio com sua prima Mariana Francisca Correia de Souza, filha do comendador, e passou a controlar o engenho Piabitá. Além desse engenho, possuía também o Kadoz, localizado em Viana, mais exatamente no Quarto Distrito de São José de Penalva, que hoje corresponde aproximadamente a Cajari, que aparece na listagem de B. de Mattos e era considerado um dos mais completos da região da Baixada.

<sup>2</sup> Para o caso de exploração da mão de obra infantil na área rural sob relações empregatícias insatisfatórias e/ou clandestinas e ausência de qualquer regulamentação pelo Estado, ver Gnaccarini (1993).

## REFERÊNCIAS

Almeida, A.W. B de. 2006. O mapeamento das ruínas, in *Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico*, pp. 63-69. Brasília: MMA.

Brasil. PORTARIA N° 2.917, de 12 de setembro 2000.

Chayanov, A. V. 1981. Sobre a teoria dos sistemas econômicos não capitalistas, in *A Questão Agrária*. Organizado por J. G. Silva e V. Stolcke, pp. 133-163. São Paulo: Editora Brasiliense.

Del Priore, M. 1992. *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto.

Gnaccarini, J. C. 1993. O trabalho infantil agrícola na era da alta tecnologia, in *O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil*. Editado por José de Souza Martins. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec.

James, A. 2007. Giving voice to children's voices: Practices and problems, pitfalls and potentials. *American Anthropologist* 109(2):261-272.

Marín, J. O. B. 2005. *Crianças do trabalho*. Goiânia: Editora UFG, Brasília: Plano.

Mota, D. M. 2008. *Reflexões sobre o trabalho e família no espaço rural*. 3º Encontro da Rede de Estudos Rurais, UFCG, Campina Grande/PB.

Neves, D. P. 1999. *A perversão do trabalho infantil: lógicas sociais e alternativas de prevenção*. Niterói: Intertexto.

OIT. 1973. *Convenção 138*. Convenção sobre idade mínima para admissão à emprego. Genebra.

Wolf, E. R. 1976. *Sociedades Camponesas*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar.

Woortmann, E. & Woortmann, K. 1997. *O trabalho da terra: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa*. Brasília, DF: Ed. da UnB.

Recebido em 16/06/2013.

Aprovado em 19/09/2013.